

FACULDADE DOCTUM DE JOÃO MONLEVADE
INSTITUTO ENSINAR BRASIL - REDE DOCTUM DE ENSINO

**A IMPORTÂNCIA DA ENTREGA DE FORMA ADEQUADA DA ESCRITURAÇÃO
FISCAL DIGITAL CONTRIBUIÇÕES**

Tarsila Mara Paulino Silva*

Maria de Lourdes Monteiro Carvalho**

RESUMO

A Escrituração Fiscal Digital - EFD Contribuições refere-se a um arquivo no qual o contribuinte irá apresentar os registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de apuração das contribuições do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) apresentados no regime cumulativos e não cumulativo, com o propósito de padronizar as informações que o contribuinte presta a diversas unidades federadas disposto em um leiaute padrão. Com o objetivo de apresentar o lançamento de alguns dos principais créditos, aprofundar nos conceitos atribuídos na apuração dos impostos federais elencados no preenchimento da forma adequada e conforme regras atribuídas no manual do Sped, o trabalho descreve de forma detalhada os tipos de créditos que compõe a apuração dos impostos PIS e Cofins associadas a imagens do programa Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) para melhor entendimento de como devem ser inseridas as informações para transmissão da declaração. Portanto, respeitando o guia prático de orientação do leiaute da EFD Contribuições para o PIS e a Cofins o trabalho apresentará a importância da entrega de forma adequada da declaração e como realizar a escrituração dos créditos que podem ser aproveitados para apuração das contribuições federais reduzindo o valor do imposto a ser pago.

Palavras-chave: Leiaute Padrão. Créditos. EFD Contribuições.

*Graduando em Ciências Contábeis na Faculdade Doctum de João Monlevade; e-mail tarsilapaulino@hotmail.com.

**Professor Orientador. Especialista em Gestão Empresarial. Bacharel em Ciências Contábeis e Administração; e-mail lourdinhamonteiro@yahoo.com.br.

1 INTRODUÇÃO

A Escrituração Fiscal Digital - EFD Contribuições trata de um arquivo digital instituído no Sistema Público de Escrituração Digital - Sped no qual o contribuinte irá apresentar os registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de apuração das contribuições do Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Tem como base os regimes de apuração não cumulativo e/ou cumulativos, bem como os ajustes de créditos da não cumulatividade, custos, despesas e encargos. Tendo como principal objetivo padronizar as informações que o contribuinte presta a diversas unidades federadas, reduzir fraudes, possibilitar o cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais e proporcionando a troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão.

O contribuinte elabora o arquivo digital com as informações da escrituração do período (mês) sempre de forma centralizada no estabelecimento matriz e no leiaute do arquivo estabelecido pela Receita Federal. Em seguida o arquivo precisa ser validado no Programa Validador e Assinador (PVA), corrigidos os erros caso houver, assinado e transmitido pela internet. Logo após ser realizado a transmissão, a Receita Federal emite para o contribuinte um recibo de entrega com dados referente a valores PIS e Cofins enviados com o protocolo da transmissão do arquivo digital. O validador Sped torna mais veloz a identificação de ilegalidades tributárias, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

No que diz respeito à tributação e apuração do PIS e da Cofins tem por finalidade concentrar toda a informação analítica que é base para a apuração de crédito e da contribuição. O arquivo deve conter informações referentes a documentos ou operações geradoras de receitas e créditos das contribuições, controle dos saldos de créditos apurados em períodos anteriores e créditos transferidos para a pessoa jurídica em decorrência de eventos de incorporação, fusão ou cisão e relativos aos processos administrativos e/ou judiciais. Um dos erros mais comuns na elaboração do arquivo da EFD contribuições é a falta de informação de receitas livres de PIS e Cofins para isenção ou alíquota zero.

Um ponto bastante questionável na validação do arquivo Sped contribuições está na disposição dos créditos devidos na apuração do imposto. Com base no

exposto surge a pergunta: Qual a forma mais adequada para a escrituração dos créditos para a correta apuração do PIS e Cofins no Sped Contribuições?

O objetivo geral deste trabalho é aprofundar nos conceitos atribuídos na apuração dos impostos federais elencados no preenchimento da forma adequada e conforme regras atribuídas no manual do Sped, por ser base de uma série de cruzamento de dados, é primordial que as informações da EFD Contribuições estejam corretas. Relacionados com pesquisas sobre os registros que compõe o Sped, retratando como todos eles possuem dependência entre si diante do apuramento dos impostos.

No entanto, os objetivos específicos do trabalho, propõem mostrar os blocos cada qual com um registro de abertura, com registros de dados e com um registro de encerramento referindo-se cada um deles a um agrupamento de documentos e de outras informações econômico-fiscais ou contábeis com os ajustes de créditos escriturados no período e créditos devidos de meses anteriores; Demonstrar como é realizada a apuração PIS e Cofins dentro do Sped Contribuições; e apresentar a importância da entrega correta do Sped para a Receita Federal.

Os registros dos documentos fiscais da escrituração e os respectivos demonstrativos de apuração das contribuições para o PIS/Pasep e a Cofins e dos créditos da não cumulatividade, bem como a apuração da Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita Bruta são alguns dos tópicos em destaque no Sped Contribuições e no trabalho apresentado.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Também chamada de “Contabilidade Fiscal” a Contabilidade tributária tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária permitindo assim uma melhor relação da empresa com o fisco.

2.1 Contabilidade Tributária

A Contabilidade Tributária pode ser definida como um campo da contabilidade que controla as obrigações fiscais de uma empresa de acordo com a Legislação Tributária, de forma que, possibilite ao empresário analisar a carga de tributos visando diminuir o pagamento destes, fornecendo informações uteis para a tomada de

decisões econômicas por parte dos gestores de todo e qualquer negócio e evitando possíveis punições fiscais.

Sua análise é retratada por meio de lançamentos adequados das operações das empresas que produzem o fato gerador dos tributos incidentes sobre lucros ou resultados elevados que geram obrigações tributárias principais permitindo processar e aplicar dados nas chamadas demonstrações financeiras e tributárias da empresa.

É inevitável não falar do planejamento tributário quando o assunto é contabilidade tributária. Ele é de fundamental importância para a existência de uma gestão de tributos eficientes. Com ele, é possível definir estratégias que possibilitam o gerenciamento de assuntos relacionados a tributos, sejam obrigações principais ou acessórias na relação entre o contribuinte e o fisco.

É importante saber diferenciar a contabilidade tributária do direito tributário. De maneira geral, podemos dizer que o direito tributário é a base de sustentação da contabilidade tributária. Define como serão cobradas as obrigações e como são relacionadas para geração de receita. Trata-se do conjunto de leis que regula a arrecadação e a fiscalização dos tributos, mediando a relação entre estado e contribuintes.

Já a contabilidade tributária é a disciplina que associa contabilidade com administração tributária e o próprio direito tributário. Ela representa muito mais do que a simples contabilização de impostos devido a aplicação do direito tributário enquanto norma sobre os fatos ou atividades e operações das empresas.

2.2 Impostos

Os impostos são valores pagos por pessoas físicas e jurídicas com o propósito de custear os gastos públicos com saúde, segurança, educação, transporte, cultura, pagamentos de salários de funcionários públicos, etc. É o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

O Programa de Integração Social (PIS), foi instituído pela Lei Complementar nº 07/1970, caracterizado a promover a integração do empregado na vida no profissional e no desenvolvimento das empresas. A partir da Constituição Federal de 1988, as contribuições para o PIS passaram a financiar o seguro-desemprego e o abono de um

salário mínimo anual aos empregados que receberam até dois salários mínimos mensais de empregadores contribuintes do programa.

A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), foi instituída pela Lei Complementar nº 70/1991. A contribuição para a COFINS tem como fato gerador a comparação de receita pela empresa, compreendendo como receita a totalidade das receitas arrecadadas, independente da atividade exercida pela empresa e da classificação contábil adotada para sua escrituração.

A não cumulativa que se dá no regime real que incide sobre a receita total do mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. Bittencourt e Gabbi¹ (2009, p. 6 apud SANTOS, 2013, p. 5) explica:

A não cumulatividade significa um sistema operacional que objetiva minimizar a carga tributária incidente sobre as operações realizadas com produtos, mercadorias e serviços, tendo por finalidade diminuir o preço que permite na diminuição do custo de vida, possibilitando a geração de emprego, realização de investimento empresariais e outras medidas benéficas ao desenvolvimento econômico.

As empresas na qual costumam se enquadrar no regime cumulativo são as de Lucro Presumido. O sistema cumulativo para cálculo e recolhimento do PIS e COFINS tem como prioridade a quitação total das alíquotas que devem ser pagas independentemente de quantas vezes um mesmo produto já foi tributado, onde o método de apuração na qual o tributo é calculado incide sobre o faturamento da empresa, sem a dedução de créditos.

As contribuições para PIS e Cofins possuem regras bastantes parecidos, variando conforme seus contribuintes. Ambos os tributos apresentam três hipóteses de incidência distintas de acordo com o site da Receita Federal, são eles:

1. o faturamento ou o aferimento de receitas, para pessoas jurídicas de direito privado;
2. o pagamento da folha de salários, para entidades de relevância social determinadas em lei;
3. a arrecadação mensal de receitas correntes e o recebimento mensal de recursos, para entidades de direito público.

Estes dois impostos incidem sobre a receita bruta das empresas, com exceção aos microempreendedores e empresas de pequeno porte que recolhem o PIS e Cofins e os demais tributos (ICMS próprio, ISS, IPI, IRPJ, e CPP) através de uma guia única: Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

¹ BITTENCOURT, Sandro; GABBI, Adriana. Análise da auditoria tributária de PIS e Cofins e empresas de máquinas agrícolas.

As empresas devem sempre observar qual o Código da Situação Tributária (CST) de PIS e Cofins a ser usado para apuração no documento fiscal. Pois em regra, qualquer empresa precisa conhecer as regras tributárias antes de iniciar suas operações, independentemente do regime tributário a que se enquadra.

2.3 Obrigações acessórias

As obrigações acessórias variam conforme o regime tributário da empresa sendo divididas em três regimes de tributações: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, são declarações mensais, trimestrais e anuais, onde constam informações sobre a empresa. São classificadas como um dever administrativo cuja finalidade é gerenciar o cumprimento da obrigação tributária que o tributo exige, fornecendo aos órgãos fiscalizadores informações que confirmem o pagamento das obrigações principais.

Em se tratando de obrigações tributárias acessórias, Segundo Fabretti² (2005, p. 352 apud ECKERT, MECCA, NICOLODI, CARVALHO, 2013, p. 5), “[...]são deveres administrativos determinados pela legislação tributária própria de cada ente federativo competente para arrecadar o tributo”, são deveres administrativos subdivididos em receita federal, estadual e municipal. Têm como finalidade a comprovação de cumprimento das obrigações acessórias e principais tributos pagos pelas entidades e pessoas físicas.

Rocha³ (2009, apud ECKERT, MECCA, NICOLODI, CARVALHO, 2013, p. 5) afirma que as obrigações acessórias são ferramentas auxiliares à administração tributária, necessários para a apuração, fiscalização e arrecadação de tributos.

[...] a obrigação acessória ou dever instrumental representa um dever administrativo, ou seja, um meio destinado a controlar o cumprimento da obrigação tributária de exigência do tributo e não deve ser utilizado pelo Fisco como uma forma de forçar o contribuinte ao pagamento do tributo, pois do contrário deixará de ter caráter instrumental e representará uma violação aos direitos do contribuinte, [...]. (ROCHA, 2009, p. 6).

Estabelecidas pelo Código Tributário Nacional, as obrigações acessórias correspondem aos procedimentos burocráticos que servirão como base para o pagamento dos tributos e futura fiscalização. Algumas das obrigações acessórias são

² FABRETTI, Lúdio Camargo. Contabilidade tributária.

³ ROCHA, Juliana Ferreira Pinto. As obrigações acessórias e as sanções políticas. Revista Diálogo e Interação – FACCREI/ FACED, Cornélio Procópio.

as escriturações contábil e fiscal, conservação dos livros e dos documentos pelo prazo devido, emissão de notas fiscais e ainda, prestação de informações e declarações nos prazos fixados pela lei.

2.4 Sistema Público de Escrituração Digital - SPED

Um das principais obrigações acessórias para cumprimento das obrigações fiscais e contábil Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), uma verdadeira plataforma para envio das obrigações acessórias para o fisco.

Tendo como objetivo aumentar o controle e manter os estabelecimentos comerciais dentro das normas estabelecidas garantindo o cumprimento das obrigações e impedindo complicações com o fisco regulamentando e padronizando todos os processos tributários até então aplicados pelas Secretarias da Fazenda Brasileiras, demonstrado no artigo 2º do Decreto de instituição do SPED.

Art. 2º O Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. (Decreto nº 7.979, de 2013).

O Sped é composto por diferentes projetos: Escrituração Contábil Digital (Sped Contábil), Escrituração Fiscal Digital (Sped Reinf, Sped Fiscal e Sped Contribuições), escrituração e a nota fiscal eletrônica (NF-e). Por meio deles é realizada uma integração entre as três esferas governamentais fiscalizatórias (federal, estadual e municipal) conforme apresentado por Gabriel Junqueira.

Foi introduzido pela fiscalização tendo em vista diversos benefícios para os contribuintes, bem como a redução de custos como emissão, impressão e armazenamento de papel, havendo uma simplificação das obrigações acessórias com o envio da declaração. Teve a padronização das informações enviadas ao fisco e para os contribuintes há uma economia de tempo e redução das chances e de falhas no cumprimento das obrigações.

Houve também minimização da sonegação involuntária, sendo o Sped um dispositivo transparente e fácil de usar, o risco de a empresa entrar a declaração em uma situação irregular é pequeno, pois várias situações de erros podem acontecer durante o cálculo do imposto, tributação de produtos ou mesmo durante a entrega as

informações, e ele sendo tudo realizado digitalmente há uma melhor qualidade das informações diminuindo a margem de erros.

2.4.1 Sped Contábil

Segundo o site do Sped - Receita Federal o Sped Contábil é onde as empresas registram todas as transações favoráveis ao desenvolvimento contábil realizado por ela. Os dados devem ter identificação de data, partes envolvidas (pessoa jurídica e pessoas físicas), documentos de registro e classificação contábil. Contudo, ela terá à disposição um imenso banco de dados capaz de cruzar informações às quais não teria acesso em anos anteriores. O Sped contábil deve conter informações como livro diário e auxiliares, livro razão e auxiliares e livros contábeis, balancetes diários, balanços e fichas de lançamentos comprobatórias.

2.4.2 Sped Reinf

Sped Reinf - Escrituração Fiscal Digital das Retenções e Informações da Contribuição Previdenciária Substituída tem por finalidade a escrituração de rendimentos pagos e retenções de Imposto de Renda, Contribuição Social do contribuinte, PIS e Cofins, contendo informações sobre a receita bruta para apuração das contribuições previdenciárias substituídas. Está obrigação junto ao eSocial e DCTF Web realizando a substituição de informações solicitadas em outras obrigações acessórias como a EFD-Contribuições que apura a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), conforme site do Sped - Receita Federal.

2.4.3 Sped Fiscal

Segundo o site do Sped - Receita Federal o Sped Fiscal trata-se de um arquivo digital que se constitui dos registros de todas as operações e cadastros que possam influenciar na apuração do IPI e ICMS nas empresas. Ele é um arquivo digital que informa todos os documentos fiscais e informações que os fiscos federal, estadual e, em breve, municipal, precisam saber. Esse sistema visa unificar as escriturações de

documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, assim como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

2.4.4 Sped Contribuições

O Sped Contribuições utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não cumulatividade. A EFD-Contribuições passou a atentar também a escrituração digital da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta que incide nos setores de comércio, serviços e indústrias, utilizando de receitas referentes aos CNAE, atividades, serviços e produtos (NCM) nela relacionados.

No leiaute do Sped Contribuições o bloco M destaca-se pela sua grande importância e requer muito cuidado com o preenchimento, pois tem como principal objetivo apresentar a apuração da contribuição do crédito do PIS e Cofins completando todos os valores que compõem a base de cálculo de cada uma das contribuições.

2.4.5 NF-e (Nota Fiscal Eletrônica)

O Projeto Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) foi desenvolvido, de forma integrada, pelas Secretarias de Fazenda dos Estados e Receita Federal do Brasil. Tem como funcionalidade o papel para a venda de produtos, só que em formato digital. O projeto possibilitou os seguintes benefícios e vantagens às partes envolvidas determinado no site do Sped:

- a) Aumento na confiabilidade da Nota Fiscal;
- b) Melhoria no processo de controle fiscal, possibilitando um melhor intercâmbio e compartilhamento de informações entre os fiscos;
- c) Redução de custos no processo de controle das notas fiscais capturadas pela fiscalização de mercadorias em trânsito;
- d) Diminuição da sonegação e aumento da arrecadação;
- e) Suporte aos projetos de escrituração eletrônica contábil e fiscal da Receita Federal e demais Secretarias de Fazendas Estaduais;

- f) Fortalecimento da integração entre os fiscos, facilitando a fiscalização realizada pelas Administrações Tributárias devido ao compartilhamento das informações das NF-e;
- g) Rapidez no acesso às informações;
- h) Eliminação do papel;
- i) Aumento da produtividade da auditoria através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- j) Possibilidade do cruzamento eletrônico de informações.

Atualmente, as Administrações Tributárias despendem grandes somas de recursos para captar, tratar, armazenar e disponibilizar informações sobre a emissão de notas fiscais dos contribuintes. Os volumes de transações efetuadas e os montantes de recursos movimentados crescem num ritmo intenso e, na mesma proporção, aumentam os custos inerentes à necessidade do Estado de detectar e prevenir a evasão tributária.

2.4.6 NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica)

Segundo site do Sped Receita Federal diferente da Nota Fiscal Eletrônica, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica lida com a prestação de serviços, ao invés da venda de produtos e a lei que a rege é municipal. O programa para emissão de NFS-e viabiliza a comunicação entre as prefeituras e os prestadores de serviços, visando diminuir os custos para ambas as partes. Isso permite aumentar o controle de arrecadação do ISS (Imposto Sobre Serviços) e, também, facilitar a fiscalização.

3 METODOLOGIA

O trabalho exposto apresenta por meio de pesquisas bibliográficas que como conceituado por Siena⁴ (2007, p.8 apud SANTOS, 2013, p. 7), “não é possível apresentar as formas de organização e apresentação de trabalhos acadêmicos sem abrir espaço para discutir os conceitos e definições sobre pesquisa, método científico e aspectos relativos à metodologia da pesquisa”.

Tomando como base livros, artigos, leis e internet com caráter explicativo, a pesquisa bibliográfica é realizada com o intuito de elevar um conhecimento disponível sobre teorias e analisar as contribuições científicas existentes sobre o tema abordado, a fim de analisar, produzir ou explicar o objetivo investigado. Uma das principais

⁴ SIENA, Osmar. Metodologia da Pesquisa Científica: Elementos para Elaboração e Apresentação de Trabalhos Acadêmicos.

características também abordadas nesse trabalho é a descrição sobre os tipos de créditos que compõe a apuração dos impostos PIS e Cofins associada a imagens do programa Sped para melhor entendimento de como devem ser inseridas as informações para transmissão correta do EFD Contribuições.

Tendo como principal ponto de vista o caráter qualitativo - método de investigação científica com a meta de focar no caráter individual do objeto analisado, estudando as suas particularidades e experiências próprias - sendo abordados a importância da entrega das obrigações acessórias com foco principal no Sped Contribuições, bem como a declarado as obrigações fiscais e os conceitos atribuídos na apuração dos impostos em análises de dados, com o objetivo de procurar exemplificar teorias já existentes, dando sentido ao trabalho.

4 PESQUISA E ANÁLISE DE DADOS

A legislação regente para apuração do PIS e da COFINS autoriza a pessoa jurídica a descontar do valor da contribuição que incide sobre o faturamento de bens ou serviços, os créditos das contribuições que advém sobre os insumos e despesas de produção incorridos e pagos a pessoa jurídica domiciliada no País, dentre outros créditos que podem entrar na apuração dos tributos de modo que o valor do imposto a ser pago seja menor.

Os créditos derivados de saldos apurados em períodos anteriores, créditos transferidos para a pessoa jurídica em decorrência de eventos de incorporação, fusão ou cisão e relativos aos processos administrativos e/ou judiciais devem ser escriturados de forma correta na EFD Contribuições para que o arquivo transmitido sejam padronizados de modo a reduzir fraudes possibilitando o cruzamento de dados contábeis e fiscais e proporcionando a troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute estabelecido pela Receita Federal.

Dessa forma esta matéria tem o objetivo de esclarecer sobre a escrituração dos créditos na escrituração na EFD Contribuições.

4.1 Exclusão do ICMS na Base de Cálculo

Analisando a apuração das contribuições de PIS e COFINS não existe a possibilidade de realizar a exclusão do ICMS próprio da base de cálculo das

contribuições, salvo a disposição mencionada no artigo 26, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, que traz de forma clara a exclusão do ICMS por Substituição Tributária.

Contudo, após finalizado o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574.706, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu que o valor arrecadado a título de ICMS não incorpora ao patrimônio do contribuinte e desta forma, não pode integrar a base de cálculo das contribuições PIS e Cofins. Tal decisão somente surtirá efeitos para o contribuinte que moveu o processo junto ao STF.

Conforme disposições legais, devem ser excluídas o valor único de ICMS a recolher sobre a base de cálculo das contribuições, sendo efetuadas com base na relação percentual existente entre a receita bruta sujeita ao ICMS submetida a cada um dos tratamentos tributários (CST) da base de cálculo mensal das referidas contribuições conforme mencionado no Boletim Econet.

Para a escrituração da exclusão da base de cálculo do PIS e Cofins, a pessoa jurídica deverá identificar qual o modelo utilizado para escrituração da empresa. Abaixo campos que deveram ser informados o valor do através de Ajustes diretamente na base de cálculo das contribuições de PIS e COFINS nos Registros de Apuração:

- a) PIS - Bloco M200/M210/M215;
- b) Cofins - Bloco M600/M610/M615.

4.1.1 Registros M200 e M600

Nos Registros M200 (Consolidação da Contribuição para o PIS/Pasep do Período) e M600 (Consolidação da Contribuição para a Seguridade Social - Cofins do Período), são consolidadas as contribuições apuradas no período da escrituração, nos regimes não cumulativo e cumulativo, bem como os descontos dos créditos não cumulativos apurados no próprio período, dos créditos apurados em períodos anteriores, dos valores retidos na fonte e de outras deduções previstas em Lei, demonstrando em seu final os valores devidos a recolher.

4.1.2 Registros M210 e M610

Nos Registros M210 (Detalhamento da Contribuição para o PIS/Pasep do Período) e M610 (Detalhamento da Contribuição para a Seguridade Social - Cofins do

Período), são gerados de forma automática através da funcionalidade “Gerar Apuração”, onde os valores representativos de bases de cálculo da contribuição de PIS e Cofins, são coletados dos diversos registros dos Blocos “A”, “C”, “D” ou “F” que contenham o mesmo CST. Nesse registro são escriturados qualquer tratamento tributário que permita realizar a redução ou o acréscimo da base de cálculo.

4.1.3 Registros M215 e M615

Os Registros M215 (Ajustes da Base de Cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep Apurada) e M615 (Ajustes da Base de Cálculo da COFINS Apurada), são obrigatórios quando a pessoa jurídica informar valores de ajustes de acréscimo ou de redução da base de cálculo mensal da contribuição. Os registros Pai M210 e M610, objetiva demonstrar, de forma analítica e segregada, os totais dos ajustes na base de cálculo da contribuição correspondente ao período a que se refere a escrituração.

4.1.4 Registro 1010 - Processo Referenciado - Ação Judicial

Independente do modelo de escrituração utilizado pela pessoa jurídica, quando a empresa possui processo referenciado vinculado a uma ação judicial, ou mais ações judiciais, deverá obrigatoriamente realizar a escrituração do Registro Complementar 1010 - (Processo Referenciado - Ação Judicial). Contudo, em relação ao direito de exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições de PIS e Cofins, deverá ser informado nesse registro desde que a Liminar permita a exclusão deste imposto diretamente na base de cálculo de cada item do documento fiscal.

REGISTRO - 1010

REGISTRO - 1010 - Processo Referenciado - Ação Judicial			
REGISTRO - 1010 1010 - Processo Referenciado - Ação Judicial			
Numero do Processo Judicial	544246534654	Seção Judiciária	25
Natureza da Ação Judicial	99	Vara	12
Descrição Resumida dos Efeitos Tributários	Exclusão do ICMS Próprio da Base de Cálculo das Contribuições de PIS/Pasep e Cofins		
Data da Sentença	25/03/2017		
<input type="button" value="Salvar"/> <input type="button" value="Fechar"/>			

Fonte: Sped Contribuições

4.2 Crédito PIS e Cofins meses anteriores

As pessoas jurídicas que utilizam o regime de tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real na modalidade não cumulativa de PIS e COFINS, podem realizar o aproveitamento de créditos destas contribuições sobre os custos e despesas incorridos no mês.

Os créditos não aproveitados em determinado mês poderão ser aproveitados nos meses subsequentes. Eles deverão ser apurados e os aproveitamentos efetuados mensalmente.

Desta forma, a EFD-Contribuições cria em sua estrutura os registros específicos para demonstrar os créditos apurados em períodos anteriores ao da escrituração, e disponíveis, total ou parcialmente, para utilização em períodos futuros, mediante desconto, compensação ou ressarcimento que devem ser registrados nos registros 1100 para o PIS, e 1500 para a COFINS, lançados mês a mês de sua apuração e não, por saldo acumulado. Nesse registro não serão informados no registro 1100 os créditos apurados no próprio período.

a) Registro 1100 (PIS) - Controle de créditos fiscais:

Para que ocorra a correta informação e identificação do saldo de créditos de períodos anteriores, deverá ser utilizado o critério da clareza, informando mensalmente a situação de cada saldo mencionado no registro, como o tipo do crédito, constituição, utilização parcial ou total, de forma individualizada.

A pessoa jurídica deverá obedecer ao prazo de abatimento das contribuições, sendo assim, não está correto o procedimento de escrituração englobar ou relacionar em um mesmo registro, saldos de créditos referentes há meses distintos, ou seja, não realizando a informação por total acumulados, ainda que o crédito seja da mesma natureza e do mesmo período escrituradas.

b) Registro 1500 (Cofins) - Controle de créditos fiscais:

O registro 1500 - Controle de créditos fiscais (Cofins), terá a mesma forma de escrituração do registro 1100 (PIS).

Abaixo segue quadro onde serão escriturados créditos apurados em período anteriores:

REGISTRO - 1100

REGISTRO - 1100 - Controle de Créditos Fiscais PIS/PASEP

REGISTRO - 1100
1100 - Controle de Créditos Fiscais - PIS/PASEP

Período de Apuração do Crédito	01/2018
Origem do Crédito	02 Crédito transferidos por pessoa jurídica
CNPJ do Cedente do Crédito	11.111.111/0001-91
Tipo do Crédito	302 Crédito vinculado à receita de exporte
Valor do Crédito Apurado no Período a que se refere este registro (campo 01)	R\$ 165,00
Valor do Crédito Extemporâneo Apurado referente ao Período a que se refere este registro (campo 01)	0
Valor Total do Crédito Apurado	R\$ 165,00
Valor do Crédito Utilizado Mediante Desconto, em Período(s) Anterior(es)	R\$ 0,00
Valor do Crédito Utilizado Mediante Pedido de Ressarcimento, em Período(s) Anterior(es)	R\$ 0,00
Valor do Crédito Utilizado Mediante Declaração de Compensação Intermediária, em Período(s) Anterior(es)	R\$ 0,00
Saldo do Crédito Disponível para Utilização neste Período de Escrituração	R\$ 165,00
Valor do Crédito descontado neste período de escrituração	R\$ 0,00
Valor do Crédito objeto de Pedido de Ressarcimento neste Período de Escrituração	R\$ 0,00
Valor do Crédito utilizado mediante Declaração de Compensação Intermediária neste Período de Escrituração	R\$ 0,00
Valor do crédito transferido em evento de cisão, fusão ou incorporação	R\$ 0,00
Valor do crédito utilizado por outras formas	R\$ 0,00
Saldo de Créditos a Utilizar em Período de Apuração Futuro	R\$ 165,00

Salvar Fechar

Fonte: Sped Contribuições

4.3 Créditos na Cisão, Fusão e Incorporação

Independentemente da forma de transformação escolhida pela empresa, dissolução ou liquidação da sociedade, ela não modificará e nem prejudicará, em qualquer caso, os direitos dos credores.

Conceitos referente a forma de transformação da empresa:

- Incorporação: uma ou várias sociedades são absorvidas por outra;
- Fusão: duas ou mais sociedades se encerram, se unindo para formar uma nova;
- Cisão parcial: uma sociedade transfere parcela do seu patrimônio para sociedades existentes ou novas sociedades, neste caso há redução de capital na sociedade existente, e as novas sociedades ou empresa sucessora fará jus aos direitos e obrigações da empresa cindida;
- Cisão total: a sociedade existente é extinta destinando o seu patrimônio à criação de outras sociedades.

Quando a pessoa jurídica sucessora não é optante pelo regime não cumulativo, não estando enquadrado no Lucro Real os créditos transferidos por sucessão são

aqueles vinculados a receitas de exportação ou a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência. Estes poderão ser objeto de compensação ou de ressarcimento, por meio do Programa Pedido Eletrônico de Ressarcimento ou Restituição e Declaração de Compensação (Per/Dcomp) disponível no site da Receita Federal.

Em relação às empresas sucessoras optantes pelo regime não cumulativo, sendo elas de Lucro Real os créditos passíveis de ressarcimento ou compensação são os decorrentes de custos, despesas e encargos.

Na EFD-Contribuições os créditos referentes aos eventos de incorporação, fusão e cisão, serão informados no registro F800, M100 e M500 da seguinte forma:

a) Registro F800:

Havendo créditos acumulados relativos a meses anteriores ao evento de sucessão, deverá ser preenchido o registro F800 tanto quanto forem os meses passíveis de créditos a ser transferidos.

REGISTRO - F800

REGISTRO - F800	
F800 - Créditos Decorrentes de Eventos de Incorporação, Fusão e Cisão	
Natureza do Evento de Sucessão	04
Data do Evento	25/03/2018
CNPJ da Sucedida	11.111.111/0001-91
Código do Crédito Transferido	301
Valor do Crédito Transferido de PIS/PASEP	R\$ 82,50
Valor do Crédito Transferido de Cofins	R\$ 380,00
Percentual do Crédito Original Transferido	50,00 %

Fonte: Sped Contribuições

b) Registros 1100/1500

Nos registros de controle 1100 e 1500, serão demonstrados os saldos de créditos de PIS e Cofins relativos à períodos anteriores ao da atual escrituração, disponíveis para utilização em períodos posteriores. Se tratando de créditos transferidos por sucessão, o CNPJ da pessoa jurídica cedente do crédito deverá ser informado, devendo os créditos ser identificados neste registro por mês calendário, conforme fato gerador.

REGISTRO - 1100

REGISTRO - 1100	
1100 - Controle de Créditos Fiscais - PIS/PASEP	
Período de Apuração do Crédito	01/2018
Origem do Crédito	02 Crédito transferidos por pessoa jurídica
CNPJ do Cedente do Crédito	11.111.111/0001-91
Tipo do Crédito	302 Crédito vinculado à receita de exporte
Valor do Crédito Apurado no Período a que se refere este registro (campo 01)	R\$ 165,00
Valor do Crédito Extemporâneo Apurado referente ao Período a que se refere este registro (campo 01)	
Valor Total do Crédito Apurado	R\$ 165,00
Valor do Crédito Utilizado Mediante Desconto, em Período(s) Anterior(es)	R\$ 0,00
Valor do Crédito Utilizado Mediante Pedido de Ressarcimento, em Período(s) Anterior(es)	R\$ 0,00
Valor do Crédito Utilizado Mediante Declaração de Compensação Intermediária, em Período(s) Anterior(es)	R\$ 0,00
Saldo do Crédito Disponível para Utilização neste Período de Escrituração	R\$ 165,00
Valor do Crédito descontado neste período de escrituração	R\$ 0,00
Valor do Crédito objeto de Pedido de Ressarcimento neste Período de Escrituração	R\$ 0,00
Valor do Crédito utilizado mediante Declaração de Compensação Intermediária neste Período de Escrituração	R\$ 0,00
Valor do crédito transferido em evento de cisão, fusão ou incorporação	R\$ 0,00
Valor do crédito utilizado por outras formas	R\$ 0,00
Saldo de Créditos a Utilizar em Período de Apuração Futuro	R\$ 165,00

Salvar Fechar

Fonte: Sped Contribuições

Acima escrituração dos créditos originados da cisão, fusão e incorporação nos registros 1100. A mesma escrituração será utilizada para o registro 1500.

c) Registro M100/M500

Os registros M100/M500 são a representação da consolidação dos créditos de PIS e da Cofins, apurado no período de apuração. Para cada tipo de crédito apurado deve ser gerado um registro específico, os mesmos deverão ser gerados para os registros de créditos transferidos por eventos de sucessão.

Seguindo esses critérios estabelecidos pela Sistema Público de Escrituração Fiscal (SPED) para a correta escrituração da EFD Contribuições as empresas iram alcançar o principal objetivo determinado pela Receita Federa. São eles:

- Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais.
- Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.
- Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica

Deste modo, respeitando o guia prático de orientação do leiaute da EFD Contribuição para o PIS e Cofins as empresas iram transmitir a declaração adequadamente para análise e validação dos impostos perante a Receita Federal do Brasil.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A EFD Contribuições, arquivo digital no qual será transmitido a apuração dos impostos PIS e COFINS, bem como demonstrar os registros dos documentos fiscais do mês com base no regime cumulativo e não cumulativo tem como objetivo modernizar o cumprimento das obrigações de forma que todas as empresas transmita a declaração em um mesmo leiaute, e possibilita o cruzamento de dados contábeis e fiscais pelo Fisco.

Este trabalho de pesquisa, diante à pergunta norteadora que foi respondida no decorrer do trabalho, e os objetivos alcançados, teve o intuito de demonstrar que um dos pontos bastante questionável relacionado a entrega da declaração é referente a forma correta a ser escriturado as informações no arquivo a ser transmitido, como também demonstrou a forma correta de ser realizada a apropriação de créditos derivados de períodos anteriores, transferidos para a pessoa jurídica em decorrência de eventos de incorporações, fusão ou cisão e relativos aos processos administrativos e/ou judiciários. Como o ICMS reduz a base de cálculo das contribuições do PIS e Cofins reduzindo também o valor do imposto apurado.

O presente artigo foi desenvolvido com propósito de demonstrar a maneira a ser escriturada de alguns dos principais créditos que compõe a apuração dos impostos PIS e COFINS, demonstrando os blocos e registros que as informações devem ser inseridas e como são realizadas a apuração dentro do Sped Contribuições.

Destacando também a importância da entrega de forma adequada da declaração, pois assim irá permitir a integração do fisco respeitando as restrições legais, padronizando as obrigações acessórias para os contribuintes de forma a facilitar a transmissão da declaração das empresas para diferentes órgãos fiscalizadores e reduzindo fraudes com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

Portanto, esta pesquisa foi de suma importância para a obtenção de conhecimento da autora, no quesito de como deve-se escriturar as informações dos créditos das contribuições PIS e Cofins dentro do arquivo Sped Contribuições a ser transmitido, de modo a facilitar a visualização das informações enviadas para os órgãos fiscalizadores e dos contribuintes dos impostos.

TÍTULO: THE IMPORTANCE OF PROPER DELIVERY OF DIGITAL FISCAL SCRIPTURE CONTRIBUTIONS

ABSTRACT

The Digital Tax Bookkeeping - EFD Contributions refers to a file in which the taxpayer will present the records of the bookkeeping tax documents and the respective statements of calculation of the contributions of the Social Integration Program (PIS) and the Contribution for Social Security Financing. (Cofins) presented in the cumulative and non-cumulative regime, with the purpose of standardizing the information that the taxpayer provides to several federated units arranged in a standard layout. In order to present the release of some of the main credits, to deepen the concepts attributed in the calculation of federal taxes listed in the appropriate form and according to the rules assigned in the Sped manual, the paper describes in detail the types of credits that make up the company. calculation of PIS and Cofins taxes associated with images from the Public Digital Bookkeeping System (Sped) program to better understand how information for the transmission of the declaration should be entered. Therefore, respecting the EFD Practical Layout Guidance for Contributions to PIS and Cofins, the paper will present the importance of properly filing the declaration and how to book the credits that can be used to determine federal contributions by reducing the amount. of the tax to be paid.

Keywords: Standard Layout. Credits. EFD Contributions.

REFERÊNCIAS

ABERTURA SIMPLES. Entenda tudo sobre pis e cofins e saiba como calcular no seu escritório contábil. Disponível em: <https://aberturasimples.com.br/pis-e-cofins/>. Acesso em: 11 maio. 2019.

BRASIL, RECEITA FEDERAL. Contribuição para pis/pasep e cofins. Disponível em: <http://receita.economia.gov.br/acesso-rapido/tributos/pis-pasep-cofins>. Acesso em: 11 maio. 2019.

CONTÁBEIS. Entenda a contabilidade tributária e saiba suas aplicações. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/noticias/35245/entenda-a-contabilidade-tributaria-e-saiba-suas-aplicacoes/>. Acesso em: 11 maio. 2019.

CONTÁBEIS. O que é o sped?. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/4909/o-que-e-o-sped/>. Acesso em: 11 maio. 2019.

CONTÁBEIS. O que é o sped?. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/4909/o-que-e-o-sped/>. Acesso em: 11 maio. 2019.

ECKERT, A. et al. As obrigações tributárias acessórias no Brasil: uma análise sobre a utilização das informações pelo fisco federal. 2013. Disponível em: http://www.convibra.com.br/upload/paper/2013/81/2013_81_5826.pdf. Acesso em: 11 maio. 2019.

ECONET EDITORA. Créditos de Períodos Anteriores. Disponível em: www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir-16/Boletim-12/pis_efd_contribuicoes.php. Acesso em: 25 out. 2019.

ECONET EDITORA. Créditos na Cisão, Fusão e Incorporação. Disponível em: www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir-18/10_pis_confis_efd_contribuicoes.php. Acesso em: 25 out. 2019.

ECONET EDITORA. Exclusão do ICMS na Base de Cálculo. Disponível em: www.econeteditora.com.br/boletim_imposto_renda/ir-18/24_pis_cofins_efd_contib_exc_icms_base_calc.php. Acesso em: 25 out. 2019.

GESTÃO E CONHECIMENTO. A cumulatividade e a não cumulatividade do pis e da cofins. Disponível em: <https://www.pucpcaldas.br/graduacao/administracao/revista/artigos/v3n2/v3n2a4.pdf>. Acesso em: 11 maio. 2019.

INFOVAREJO. O que é sped e para que serve essa escrituração?. Disponível em: <https://www.infovarejo.com.br/o-que-e-sped/>. Acesso em: 11 maio. 2019.

NIBO - FINANÇAS, GESTÃO EMPRESARIAL E GESTÃO FINANCEIRA. Sped contábil: o que é?. Disponível em: <https://www.nibo.com.br/blog/sped-contabil-o-que-e/>. Acesso em: 11 maio. 2019.

REDE JORNAL CONTÁBIL. Sped fiscal e contribuições: o que todo empreendedor deve saber para evitar multas e penalidades. Disponível em:

<https://www.jornalcontabil.com.br/sped-fiscal-e-contribuicoes-o-que-todo-empendedor-deve-saber-para-evitar-multas-e-penalidades/>. Acesso em: 11 maio. 2019.

SANTOS, Miler Martins. Pis e cofins não cumulativo no regime de lucro real no segmento de supermercado. 2013. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=pis+e+cofins+n%C3%83o+cumulativo+no+regime+de+lucro+real+no+segmento+de+supermercado&oq=pis+e+cofins+n%C3%83o+cumulativo+no+regime+de+lucro+real+no+segmento+de+supermercado&aqs=chrome..69i57j9649j7&sourceid=chrome&ie=utf-8>. Acesso em: 11 maio. 2019.

SPED. Ecd. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/273>. Acesso em: 11 maio. 2019.

SPED. Efd contribuições. Disponível em: .techtudo. Acesso em: 11 maio. 2019.

SPED. Efd contribuições. Disponível em: .techtudo. Acesso em: 11 maio. 2019.

SPED. Efd-reinf. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1494>. Acesso em: 11 maio. 2019.

SPED. Nf-e. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1328>. Acesso em: 11 maio. 2019.

TECHTUDO. Sped fiscal: o que é e como funciona?. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/artigos/noticia/2012/09/sped-fiscal-o-que-e-e-como-funciona.html>. Acesso em: 11 maio. 2019.

TREASY. Sped: contábil, fiscal, contribuições e tudo mais que você precisa saber em um só lugar!. Disponível em: <https://www.treasy.com.br/blog/sped/>. Acesso em: 11 maio. 2019.